



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Publicado(a) no D.O.E.  
de 14, 03, 07, pág. 51

**RESOLUÇÃO Nº 14.425**  
**(07/03/2007)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6997/2006.**

**ASSUNTO** : Alteração do Regulamento da Secretaria.  
**INTERESSADA** : Viviane de Araújo Gonçalves, Coordenadora de Controle Interno – COCIN.  
**RELATOR** : DES. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA, Presidente.

**Altera o inciso XIII do Art. 57 da Resolução nº 12.738, de 18/03/1996, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Regulamento da Secretaria).**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, pelo art. 30, inciso-II, do Código Eleitoral, c/c o art. 18, inciso IV, de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o inciso XIII do art. 57 da Resolução nº 12.738, de 18/03/1996, com a redação dada pela Resolução nº 14.137, de 26/07/2005, prevê que a referida Seção de Auditoria é privativa de Contador, unidade integrante da estrutura organizacional da Coordenadoria de Controle Interno de sua Secretaria;

**CONSIDERANDO**, enfim, que a Resolução nº 20.761, de 19/12/2000, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a regulamentação da descrição e especificação de cargos efetivos das carreiras judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral, não vincula a servidores com formação específica em Contabilidade o exercício de atribuições similares às previstas no Regulamento da Secretaria para a referida Seção de Auditoria,



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso XIII do art. 57 da Resolução nº 12.738, de 18 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

XIII – a Função Comissionada de Chefe da Seção de Auditoria, da Coordenadoria de Controle Interno, é privativa de servidores que tenham escolaridade de nível superior inerente às atividades do sistema de controle interno.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de março do ano 2007.

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – Presidente e Relator

Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Vice-Presidente

Dr. LEONARDO RESENDE MARTINS – Corregedor Regional Eleitoral

Dr. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Dr.ª MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Dr. FRANCISCO MALAGUÃES DE ALMEIDA JÚNIOR

Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

## **RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de cunho administrativo formulada pela titular da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, que, após noticiar equívoco constatado no Regulamento da Secretaria, sugere que não mais se exija que o servidor que vier a ser designado para a chefia da Seção de Auditoria, unidade integrante da estrutura organizacional daquela Coordenadoria, tenha de ser necessariamente profissional com formação específica em Contabilidade.

O Sr. Diretor-Geral encampa integralmente a pretensão, e o faz ao fundamento de que *“é a racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito do Órgão de Controle Interno, de maneira a possibilitar a designação de servidor com nível superior para assumir a SAUD, haja vista que a sua vacância tem acarretado significativa sobrecarga de trabalho aos dois únicos servidores que examinam todos os procedimentos alheios à matéria contábil”*.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica desta Presidência, por conduto do Parecer nº 49/2006, afora outras considerações, assenta que, *verbis*:

*“Fácil ver que a simples menção que se faz no Regulamento à tarefa consistente em “certificar os atos de gestão contábil” não pode e tampouco deve vincular tal unidade a profissionais com formação em Contabilidade, eis que há, ainda, outras atividades a serem desenvolvidas, a exemplo da comprovação da legalidade de atos, da avaliação de resultados, da certificação de atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos agentes responsáveis etc.*

*Pois bem. Consoante o que se depreende da Res.-TSE nº 20.761/2000, que “dispõe sobre a regulamentação da descrição e especificação de cargos efetivos das carreiras judiciárias, no*



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

*âmbito da Justiça Eleitoral”, compete aos titulares de cargos efetivos da carreira de Analista Judiciário – Área Administrativa “executar atividades de nível superior relacionadas com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais.*

A mesma Resolução prevê que compete aos Técnicos Judiciários – Área Administrativa *“executar atividades de nível intermediário relacionadas com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais”*

Não é difícil constatar que há manifesta compatibilidade entre as atribuições previstas em Regulamento para a Seção de Auditoria e aquelas que, por expressa regulação do e. TSE, podem ser cometidas a titulares de cargos de Analista Judiciário ou Técnico Judiciário, ambos da área administrativa, o que, por si só, tem o condão de justificar a alteração suscitada e implicar seu pronto deferimento.”

Por fim, sugere o Sr. Assessor Jurídico que a questão pode ser debelada com a singela revogação do inciso XIII do art. 57 da Res.-TRE/AL nº 12.738/1996 (Regulamento da Secretaria), dispositivos onde se encontra talhada a regra que se pretende alterar, apresentando, alfim, minuta da pertinente Resolução.

É o relatório.



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

## VOTO

A questão deduzida nestes autos de fácil deslinde.

À medida do que dispõe o art. 57, inciso XIII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, "a *Função Comissionada de Chefe da Seção de Auditoria, da Coordenadoria de Controle Interno, é privativa de Contador*".

Entretanto, ao regulamentar a descrição e a especificação de cargos efetivos das carreiras judiciárias no âmbito de toda a Justiça Eleitoral, o egrégio Tribunal Superior Eleitoral, expressamente, comete a outros cargos efetivos de tais carreiras atribuições em tudo e por tudo compatíveis com aquelas previstas em nosso Regulamento para a Seção de Auditoria.

Para ilustrar, transcrevo a descrição sumária para o cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa, para cujo provimento só se exige formação superior, isto é, terceiro grau completo, *verbis*:

*"Executar atividades de nível superior relacionadas com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, controle interno, bem como as de desenvolvimento organizacional e de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais."*

Patente o paradoxo, eis que, por força de Resolução do e. TSE, a quem incumbe a regulamentação da matéria, o cargo efetivo de Analista Judiciário – Área Administrativa pode ser exercido por cidadão com qualquer graduação superior; enquanto a Seção de Auditoria, singela função comissionada, exige-se formação específica em Contabilidade.



Poder Judiciário da União  
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Ademais, acorde com o que enunciam a Coordenadoria de Controle Interno e a Direção-Geral, essa importante Seção de Auditoria encontra-se em constante estado de vacância, o que não se concebe, uma vez que nosso sistema jurídico-administrativo não permite a solução de continuidade do serviço.

Por tais razões, acolho a sugestão deduzida e submeto a este Tribunal a minuta de Resolução por conduto da qual se altera a redação do inciso XIII do art. 57 do Regulamento da Secretaria, com o que se debela a impropriedade enunciada.

É como voto,

Des. **JOSE FERNANDES LIMA SOUZA**  
Presidente



*Poder Judiciário da União*  
*Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas*

**EXTRATO DA ATA**  
**(18ª Sessão ordinária de 2007)**

Processo Administrativo nº 6997/2006.

Interessada: Viviane de Araújo Gonçalves, Coordenadora de Controle Interno – COCIN.

Decisão: À unanimidade de votos, aprovaram-se a alteração do inciso XIII do art. 57 da Resolução nº 12.738, de 18 de março de 1996. (Resolução nº 14.425, de 07.03.2007).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA (Relator). Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA, Drs. LEONARDO RESENDE MARTINS, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

SESSÃO DE 07.03.2007

**CONFERÊNCIA**

A Resolução nº 14.425, de 07.03.07, foi conferida na 18ª sessão, realizada na mesma data.